

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Contrato de Prestação de Serviços
nº 07/2016, nos termos do Padrão nº
02/2002.**

Processo 417.001.382/2016

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, doravante denominada Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.439.069/0001-68, situada no SAAN, Comércio Local, Quadra 01, Lote C, Brasília/DF, CEP: 70632-100, neste ato representado por **AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO**, CPF nº 718.316.491-87, RG Nº 112723544-6/ME, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **UPGRADE EVENTOS CORPORATIVOS EIRELI - EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 10.766.372/0001-87, situada R Alfredo Pujol, 1600, Sala A, Santana, São Paulo, SP, CEP 02.017-004, Brasil, neste ato representada por **PAULO HENRIQUE DIAS CORREA**, portador do RG nº 48.724.227-0-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 412.879.448-17, na qualidade de representante legal, firmam o que se segue:

Cláusula Primeira – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos de adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2016-Pregão Eletrônico SRP nº 012/2015 do Conselho de Enfermagem de São Paulo (fls. 295/311) (fls.312/380), da proposta (fls.284/287), do Decreto nº 36.519/2015 e as demais disposições da Lei 8.666/1993.

Cláusula Segunda– Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para organização de eventos e correlatos, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, conforme especificado no Termo de Referência e Anexo I (fls.03/14), e na Proposta (fls. 284/287).

Cláusula Terceira – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto no art. 6º da Lei nº 8.666/93.

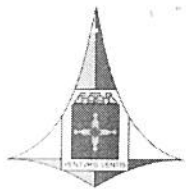
Cláusula Quarta– Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 190.010,50 (cento e noventa mil, dez reais e cinquenta centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício e subsequente, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual nº 5.601/2015, e alterações posteriores.

Cláusula Quinta– Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 51101



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

II – Programa de Trabalho: 14243621736780103

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

5.2– O empenho é de **R\$ 190.010,50 (cento e noventa mil, dez reais e cinquenta centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2016NE01041, emitida em 21/10/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

Cláusula Sexta– Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30 (trinta)** dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de **12(doze)** meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Oitava – Das garantias

A garantia do bem está especificada em **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, conforme previsão constante do no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2015 do Conselho de Enfermagem de São Paulo (fl. 347).

Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

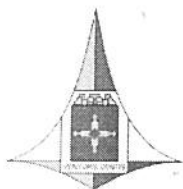
11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

A Contratada quando não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

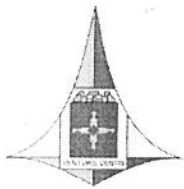
O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Cláusula Décima Sétima – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060, em cumprimento ao Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília, 21 de outubro de 2016.

Pelo Distrito Federal:



AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO
Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

Pela Contratada:



PAULO HENRIQUE DIAS CORREA
UPGRADE EVENTOS CORPORATIVOS EIRELI - EPP
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: Marcilene Bonfim Leitão
CPF: 000.301.191-70

02. 
Nome: Victor de Melo Barbosa Leite
CPF: 726.827.361-49